

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

FOLHA N° 02 DATA 22 106 12020 RUBRICA - PROS

PROJETO DE LEI N°. 061 /2020

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Estabelece às igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Colatina, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com uso de máscara e álcool em gel, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2° O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sala das Sessões, Em, 22 de Junho de 2019.

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO

Nº 610 Data 221 06 1 2020

Funcionário

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



LIDO NESTA DATA CONCLUSO PARA DESPACHO / DECISÃO

Senha Presidente

Requeiro a Vossa Escalencia a utinada de tramitação e o arquivamento do Projeto de hori 06/12020.

edulina (ES) 201081 2020

Tendo em rista o pedido do anto

orquire le com or earleler de éstima. edolura (ES) 20/08/2020

